

31) O crime de colaboração com o tráfico, art. 37 da Lei n. 11.343/2006, é um tipo penal subsidiário em relação aos delitos dos arts. 33 e 35 da referida lei e tem como destinatário o agente que colabora como informante, de forma esporádica, eventual, sem vínculo efetivo, para o êxito da atividade de grupo, de associação ou de organização criminosa destinados à prática de qualquer dos delitos previstos nos arts. 33, *caput* e § 10, e 34 da Lei de Drogas.

Julgados: [AgRg no REsp 1738851 /RJ](#), ReI. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 30/08/2018; [AgRg no REsp 1 71 3928/PJ](#), ReI. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 29/08/2018; [AgRg no AREsp 79821 5/R0](#), ReI. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 04/10/2017; [HC 224849/RJ](#), ReI. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 19/06/2013; [REsp 14571 18/Ri](#) (decisão monocrática), ReI. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 25/03/2019, publicado em 27/03/2019; [AREsp 1061277/SP](#) (decisão monocrática), ReI. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 31/10/2018, publicado em 07/11/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 527) (Vide Jurisprudência em Teses N. 123 -TESE 3) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 37)